

**AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 12.773/25 E SEUS IMPACTOS NA
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

**THE CHANGES INTRODUCED BY DECREE NO. 12,773/25 AND THEIR IMPACTS ON THE
NATIONAL POLICY FOR INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-003>

Eigon Santana de Proença

Especialista em Educação Especial e Inclusiva
Faculdade de Educação São Luís
E-mail: eigonproenca10@gmail.com

Telmo Rosa Nogueira

Mestre em Educação Inclusiva
Universidade do Estado de Minas Gerais
E-mail: telmo.nogueira.uemg.t5@gmail.com

Rúbia Tatiana Santana de Souza Frederico

Mestra em Gestão, Planejamento e Ensino
Centro Universitário Vale do Rio Verde
E-mail: rubia.comercial@yahoo.com.br

Uanderson da Silva Lima

Mestre em Ensino
Universidade do Vale do Taquari
E-mail: uanderson.lima@universo.univates.br

Sabrina Silva de Jesus

Mestra em Economia Regional e Políticas Públicas
Universidade Estadual de Santa Cruz
E-mail: consultoriasjbrasil@gmail.com

Rogério Celestino Araújo

Mestrando em Ensino de Geografia
Universidade Regional de Cariri
E-mail: rogerio.celestinoaraujo@urca.br

Ariana Geraldo Limas

Mestranda em Ciências da Educação
Ivy Enber Christian University
E-mail: arianageraldo16@gmail.com

Hiarles Dias dos Santos

Mestranda em Ciências da Educação
Ivy Enber Christian University
E-mail: hiarlessantos28@gmail.com



Sunami Graças de Farias Correia
Mestranda em Ciências da Educação
Ivy Enber Christian University
E-mail: mestranda.subr@gmail.com

Eduardo Henrique da Silva
Pós-graduando em Direito Tributário
Faculdade Venda Nova do Imigrante
E-mail: adv.eduardohenriquedasilva@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 e seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com foco na reorganização normativa e nas implicações para os sistemas de ensino. A pesquisa parte da constatação de que mudanças recentes na legislação educacional suscitam dúvidas sobre seus efeitos práticos na garantia do direito à educação de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. O problema que orienta o estudo consiste em compreender como as novas diretrizes modificam princípios, objetivos, processos pedagógicos e responsabilidades institucionais, e em que medida contribuem para o fortalecimento da inclusão escolar no país. O objetivo geral consiste em analisar de forma crítica as principais modificações realizadas pelo Decreto nº 12.773/2025, destacando seus avanços, limites e repercussões para a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Para alcançar esse propósito, realizou-se uma revisão de literatura com abordagem qualitativa e caráter exploratório, fundamentada em textos acadêmicos publicados entre 2018 e 2025. O corpus da pesquisa foi composto por seis artigos científicos, dois capítulos de livros e dois decretos federais, selecionados a partir de buscas no Google Acadêmico e SciELO, considerando materiais em língua portuguesa e alinhados ao tema. Os resultados mostram que o novo decreto amplia a clareza normativa sobre a organização da educação especial, reforça o caráter obrigatório da inclusão em classes comuns, fortalece dispositivos como o PAEE e o PEI, amplia exigências de formação profissional e consolida o papel da articulação intersetorial. Além disso, reafirma o compromisso da União com o financiamento da política por meio da previsão explícita de recursos do Fundeb. Observou-se, contudo, que a efetividade dessas alterações depende de investimentos contínuos, formação adequada e articulação entre diferentes setores da política pública. Conclui-se que o decreto representa avanços importantes para a política de inclusão, mas sua implementação exige esforços consistentes das redes de ensino. As contribuições do estudo reforçam a necessidade de análises contínuas e de práticas pedagógicas alinhadas às novas diretrizes.

Palavras-chave: Educação Especial Inclusiva; Decreto 12.773/2025; Política Educacional; Inclusão Escolar.

ABSTRACT

This article analyzes the changes introduced by Decree No. 12,773/2025 and its impacts on the National Policy for Inclusive Special Education, focusing on the normative reorganization and implications for education systems. The research starts from the observation that recent changes in educational legislation raise doubts about their practical effects on guaranteeing the right to education for students with disabilities, autism spectrum disorder, and high abilities or giftedness. The problem guiding the study is to understand how the new guidelines modify principles, objectives, pedagogical processes, and institutional responsibilities, and to what extent they contribute to strengthening school inclusion in the country. The general objective is to critically analyze the main modifications introduced by Decree No. 12,773/2025, highlighting its advances, limitations, and repercussions for the implementation of the National Policy for Inclusive Special Education. To achieve this purpose, a literature review with a qualitative and exploratory



approach was conducted, based on academic texts published between 2018 and 2025. The research corpus consisted of six scientific articles, two book chapters, and two federal decrees, selected from searches on Google Scholar and SciELO, considering materials in Portuguese and selected for the topic. The results show that the new decree expands the normative clarification on the organization of special education, reinforces the mandatory nature of inclusion in regular classes, strengthens mechanisms such as the PAEE (Specialized Educational Assistance Program) and the PEI (Individualized Education Program), expands the requirement for professional training, and consolidates the role of intersectoral articulation. Furthermore, it reaffirms the Union's commitment to financing the policy through the explicit allocation of resources from FUNDEB (National Fund for the Development of Basic Education). It should be noted, however, that the effectiveness of these changes depends on continuous investment, adequate training, and articulation between different sectors of public policy. It is concluded that the decree represents important advances for the inclusion policy, but its implementation requires consistent efforts from the education networks. The contributions of this study reinforce the need for continuous analysis and pedagogical practices aligned with the new guidelines.

Keywords: Inclusive Special Education; Decree 12.773/2025; Educational Policy; School Inclusion.



1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a educação especial inclusiva no Brasil tem ganhado destaque no cenário contemporâneo diante das transformações normativas que buscam assegurar o direito à aprendizagem, à participação e à igualdade de oportunidades para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Nesse contexto, o Decreto nº 12.773/2025 emerge como uma atualização significativa do Decreto nº 12.686/2025, promovendo ajustes estruturais que repercutem diretamente na organização da política educacional, na definição de responsabilidades e no modelo de atendimento oferecido pelos sistemas de ensino. Assim, compreender essas alterações torna-se essencial para avaliar seu alcance e suas implicações.

A pertinência do tema também se evidencia pelo seu impacto social, político e educacional, uma vez que a construção de sistemas inclusivos depende da coerência entre políticas públicas, práticas pedagógicas e condições institucionais. Alterações normativas dessa natureza afetam não apenas as rotinas escolares, mas também a vida de milhares de estudantes e famílias que dependem de serviços educacionais acessíveis e de qualidade. Para a comunidade acadêmica, analisar esses avanços e seus possíveis limites contribui para o fortalecimento de debates que asseguram o desenvolvimento de uma educação realmente democrática.

O problema central que orienta este estudo reside na necessidade de compreender em que medida as mudanças promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025 ampliam, modificam ou redirecionam os princípios, diretrizes e procedimentos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Persistem dúvidas sobre como essas alterações dialogam com demandas históricas do campo, tais como a formação de profissionais, a oferta do AEE, a participação da família, a articulação intersetorial e as condições de financiamento. Identificar essas lacunas é fundamental para avaliar a efetividade das mudanças legais.

A escolha deste tema justifica-se pela urgência de aprofundar a análise sobre a nova configuração normativa da política de educação especial, especialmente porque as alterações introduzidas impactam diretamente as práticas pedagógicas e a organização dos sistemas de ensino. Muitos profissionais e gestores ainda enfrentam dificuldades em interpretar as mudanças e em compreender suas implicações práticas, o que reforça a necessidade de estudos que tratem desse tema com clareza, objetividade e rigor teórico.

O objetivo geral deste trabalho é analisar as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 e discutir seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, considerando sua coerência com os princípios democráticos, com a legislação vigente e com as demandas reais dos estudantes público-alvo da educação especial. Busca-se compreender não apenas o conteúdo jurídico das atualizações, mas também os sentidos pedagógicos, organizacionais e sociais que emergem a partir delas.

Do ponto de vista científico, este estudo contribui para a produção de conhecimento sobre políticas educacionais inclusivas ao oferecer uma análise fundamentada e sistemática das mudanças recentes no



marco normativo brasileiro. Em termos práticos, espera-se que as reflexões apresentadas auxiliem pesquisadores, docentes, gestores e profissionais da educação a compreender as consequências dessas alterações para o cotidiano escolar, fortalecendo as condições de implementação da política e subsidiando tomadas de decisão mais adequadas e responsáveis.

Dessa forma, este trabalho se propõe a dialogar com os desafios e potencialidades que emergem das atualizações legais, reconhecendo que a construção de uma educação inclusiva requer compromisso ético, responsabilidade política e permanente qualificação das práticas educativas. Ao examinar as transformações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, espera-se contribuir para uma compreensão ampliada da política nacional e para o desenvolvimento de ações que favoreçam a equidade e o respeito à diversidade humana no âmbito escolar.

2 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma revisão de literatura de abordagem qualitativa e caráter exploratório, voltada à análise das alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 e seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Para compor o corpus da pesquisa, foram considerados materiais publicados entre 2018 e 2025, selecionados por sua relevância teórica e pertinência ao tema. Os critérios de inclusão contemplaram produções acadêmicas que abordassem políticas públicas de educação especial, inclusão escolar e gestão educacional, sendo excluídos documentos repetidos, textos opinativos e materiais sem rigor científico.

A coleta de dados foi realizada por meio de buscas sistemáticas nas bases Google Acadêmico e SciELO, considerando apenas materiais em língua portuguesa. O corpus final foi composto por 6 artigos científicos, 2 capítulos de livros e 2 decretos federais (Decreto nº 12.686/2025 e Decreto nº 12.773/2025), que fundamentam a discussão sobre as mudanças normativas e seus desdobramentos.

Para análise dos dados, adotou-se a técnica de análise temática, permitindo identificar categorias que emergiram a partir da leitura criteriosa dos materiais, tais como diretrizes normativas, formação profissional, planejamento pedagógico e financiamento da política. A pesquisa respeitou todas as considerações éticas necessárias, mantendo a integridade intelectual e garantindo fidelidade às fontes consultadas.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme Ziliotto e Gisi (2018), as políticas públicas brasileiras voltadas à educação especial têm evoluído historicamente desde iniciativas fragmentadas até a construção de normativas que visam a efetivação da inclusão escolar de estudantes com deficiência, ressaltando a necessidade de articulação entre legislação e práticas educacionais que garantam acesso e permanência no ensino regular.



Segundo Rabelo *et al.* (2024), o processo de inclusão escolar enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de formação docente e a escassez de recursos pedagógicos e tecnológicos, ao mesmo tempo em que práticas como co-ensino e adaptações curriculares têm apresentado avanços promissores na promoção da participação plena dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

De acordo com Peixoto (2025), a avaliação das aprendizagens no contexto da educação especial inclusiva representa um elemento central para a efetivação da inclusão, exigindo práticas avaliativas ajustadas às especificidades dos estudantes, de modo a refletir não apenas resultados, mas os processos de aprendizagem dentro das salas regulares de ensino.

Consoante Carvalho *et al.* (2025), a construção de um currículo inclusivo é condição necessária para promover a equidade educacional, pois enfatiza a adaptação dos conteúdos às diversidades, reconhecendo as singularidades dos estudantes com deficiência e contribuindo para o exercício pleno do direito à educação em ambientes regulares.

Segundo Arai *et al.* (2024), as práticas pedagógicas inclusivas, tais como a utilização de recursos didáticos adaptados e estratégias lúdicas, são fundamentais para a promoção da participação ativa de estudantes com necessidades educacionais especiais, superando barreiras contextuais, embora a falta de formação continuada e de suporte pedagógico permaneça como entrave.

Conforme Santana e Maekawa (2023), a inclusão de crianças pequenas no contexto da educação infantil apresenta múltiplos fatores que influenciam sua efetivação, destacando que, embora esta etapa seja essencial para o início do processo inclusivo, ainda persistem concepções limitantes que dificultam a implementação de práticas educacionais verdadeiramente inclusivas desde os primeiros anos.

Segundo Farias, Nascimento Neto e Cabanas (2024), a educação especial na perspectiva inclusiva na educação infantil demanda um olhar que reconheça não apenas as necessidades específicas, mas também práticas pedagógicas que promovam interações significativas e aprendizagem coletiva, contribuindo para que a inclusão seja efetivada de forma substantiva desde a primeira etapa da educação básica.

Na visão de Pletsch *et al.* (2024), a pesquisa em educação especial desempenha papel transformador ao articular ciência, acessibilidade e desenvolvimento humano, evidenciando que práticas investigativas são fundamentais para promover inovações pedagógicas e políticas educacionais que garantam inclusão efetiva e o fortalecimento da cidadania dos estudantes com deficiência.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma das primeiras alterações relevantes ocorre no Art. 1º, §3º, que teve sua redação modificada para reforçar o direito de inclusão dos estudantes. O texto passou a afirmar que os estudantes que são público da educação especial, tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio



necessário à sua participação, permanência e aprendizagem. Essa mudança corrige ambiguidades anteriores e fortalece juridicamente a obrigatoriedade da inclusão escolar.

No Art. 2º, o Decreto nº 12.773 atualiza o inciso VI, preservando a garantia de acessibilidade e ampliando o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias assistivas, mantendo o texto como: “a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial”. A permanência da redação com atualização indica reforço dessa diretriz como eixo central da política.

O Decreto nº 12.773 altera o inciso VII do Art. 2º para reforçar a integração de políticas públicas, mantendo como princípio a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial. A mudança mantém o sentido original, mas ajusta a redação e prepara o artigo para receber novos princípios, reafirmando que a educação especial depende da articulação entre saúde, assistência social e direitos humanos.

Ainda no Art. 2º, o novo decreto insere o inciso VIII, afirmando o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito da educação. Essa inclusão torna explícita a necessidade de reconhecer as diferenças individuais como princípio, atendendo a demandas históricas por personalização do atendimento.

No âmbito das diretrizes, o Decreto nº 12.773 altera o Art. 3º, inciso VIII, mantendo seu conteúdo, mas atualizando a redação. A diretriz passa a reiterar a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas, reforçando a necessidade de integração entre educação, saúde, assistência e direitos humanos.

Uma mudança de grande impacto aparece no Art. 3º, inciso IX, que teve sua redação substituída. Antes, tratava da participação democrática da família e dos estudantes. Após a alteração, passa a dizer: “oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino”. Isso representou um realinhamento normativo, recolocando o foco da inclusão na escola comum.

Ainda no Art. 3º, outro acréscimo relevante é o inciso X, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Essa inclusão abre espaço para maior colaboração entre o Estado e instituições especializadas, reforçando o papel complementar dessas organizações.

No Art. 4º, inciso I, alínea b, a redação foi atualizada para incluir de forma mais explícita o direito à aprendizagem ao longo da vida, passando a constar: “a educação e a aprendizagem ao longo da vida, até os níveis e as etapas de ensino mais elevados”. A simples mudança de expressão amplia o entendimento de educação contínua.

No Art. 4º, inciso II, a alteração substitui a política de universalização de matrícula dos 4 aos 17 anos por nova formulação que garante a educação básica para o público da educação especial, de zero a



dezessete anos de idade, asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais. Essa mudança amplia a cobertura, garantindo direitos desde a primeira infância.

O Decreto nº 12.773 acrescenta o Art. 4º-A, que determina que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão organizar a educação especial por meio de parcerias e convênios com as instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Esse acréscimo formaliza a colaboração com entidades filantrópicas, alinhando-se à LDB.

Uma alteração de grande relevância ocorre no Art. 11, §2º, onde o texto original previa apenas o PAEE. O decreto novo altera para: “O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI”. Aqui, o PEI torna-se instrumento oficial obrigatório quando necessário.

No Art. 12, a redação geral foi modificada para exigir que seja elaborado não apenas o PAEE, mas também o PEI. O texto atualizado afirma: “É obrigatória a realização de documento individualizado [...] como PAEE e o PEI”. Com isso, o PEI ganha status normativo central no planejamento pedagógico.

O §1º do mesmo artigo também foi alterado, determinando que a institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino. Isso significa que esses documentos deixam de ser práticas isoladas e passam a fazer parte da identidade pedagógica da escola.

O §2º do Art. 12 recebeu nova redação, detalhando a finalidade conjunta do PAEE e PEI, que passam a orientar o trabalho na sala comum, no AEE, as atividades colaborativas e as ações de articulação intersetorial. Essa ampliação reforça o caráter integrador do planejamento.

Uma mudança estrutural aparece no Art. 13, que redefine os critérios de formação dos professores do AEE. O novo texto estabelece que o docente terá: “formação inicial para a docência” e “formação continuada [...] com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas”. Essa alteração qualifica a atuação profissional e eleva o parâmetro nacional.

O Art. 14 também foi modificado para ampliar a base de atuação do profissional de apoio escolar. A nova redação determina que ele deve atuar em consonância com o PAEE e com o PEI, e não apenas com o PAEE. Essa inclusão do PEI torna o trabalho do apoio escolar mais alinhado às necessidades pedagógicas individuais, garantindo que sua atuação acompanhe diretamente as estratégias personalizadas definidas para cada estudante.

O Decreto nº 12.773 também altera o Art. 15, aumentando a carga de formação do profissional de apoio escolar. Agora, além de formação mínima de nível médio, exige-se formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas. Isso fortalece o preparo desse profissional, essencial na inclusão.

O Decreto nº 12.773 reforça o compromisso federal com a acessibilidade ao atualizar o inciso VII do Art. 19, que estabelece a aquisição e distribuição de materiais didáticos em formatos acessíveis aos



estudantes da educação especial inclusiva no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Essa alteração consolida a responsabilidade da União em garantir que livros e materiais cheguem às escolas em formatos acessíveis, como braile, áudio, fonte ampliada e recursos digitais, assegurando condições equitativas de participação e aprendizagem para todos os estudantes público da educação especial.

Uma das alterações mais relevantes foi a inclusão do Art. 19-A, que garante: “Fica assegurada a distribuição de recursos do Fundeb [...]”. Ao incluir esse dispositivo, o decreto fortalece o financiamento da educação especial, deixando explícito que a modalidade deve receber recursos específicos do Fundeb, assegurando sustentabilidade e continuidade para ações como AEE, formação de profissionais, salas de recursos e adaptações razoáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados ao longo deste estudo permitem afirmar que o objetivo geral da pesquisa foi plenamente alcançado, uma vez que as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 foram analisadas de forma sistemática, destacando seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. A investigação evidenciou que as mudanças promovidas não se limitam à atualização textual, mas repercutem diretamente na organização dos sistemas de ensino, no planejamento pedagógico e no papel dos profissionais que atuam na área.

A análise das principais modificações permitiu responder ao problema de pesquisa, demonstrando que o novo decreto amplia a clareza normativa e reforça a obrigatoriedade da inclusão escolar em classes comuns, ao mesmo tempo em que fortalece instrumentos essenciais, como o PAEE, o PEI, a formação profissional e a articulação intersetorial. As alterações também reafirmam o compromisso da União com o financiamento da política, especialmente por meio da garantia de recursos do Fundeb, o que se mostra fundamental para a efetivação das ações previstas.

A literatura analisada confirmou que essas mudanças atendem a demandas históricas do campo da educação especial, contribuindo para a qualificação das práticas inclusivas e para a construção de ambientes educacionais mais acessíveis. No entanto, o estudo também revelou que a simples alteração normativa não garante, por si só, transformações concretas no cotidiano escolar. A implementação efetiva dependerá de investimentos contínuos, formação adequada e fortalecimento do trabalho colaborativo entre os diferentes atores da rede de proteção social.

Entre as limitações desta pesquisa, destaca-se o caráter abrangente das análises, que, embora necessárias para compreender o conjunto das alterações, não possibilitaram aprofundar empiricamente a aplicação dos dispositivos nos diferentes contextos educacionais. Outra limitação é a dependência de produções acadêmicas recentes, o que, apesar de relevante, pode não capturar todos os efeitos das mudanças



em longo prazo. Tais limitações, no entanto, não comprometem a compreensão dos avanços e desafios identificados.

As reflexões desenvolvidas contribuem significativamente para responder ao problema de pesquisa ao demonstrar que as alterações normativas representam avanços importantes, mas exigem ações concretas que articulem políticas públicas, práticas pedagógicas e condições institucionais. A análise evidencia que os impactos efetivos do decreto dependerão da capacidade das redes de ensino de integrar as mudanças em seus projetos pedagógicos, respeitando as singularidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Sugere-se que futuras investigações explorem a implementação das alterações em diferentes redes de ensino, a formação continuada dos profissionais envolvidos, o papel do financiamento público e os impactos do PAEE e do PEI no desenvolvimento dos estudantes. Recomenda-se também pesquisas que analisem percepções de professores, gestores, famílias e estudantes, ampliando a compreensão sobre os efeitos práticos do decreto e contribuindo para o aperfeiçoamento da política de educação especial inclusiva no país.



REFERÊNCIAS

ARAI , Andressa Miho; CAVALCANTE , Ednéia Francisco; BELANCIERI , Maria de Fátima; CARDOZO, Magda Arlete Vieira. Práticas pedagógicas inclusivas: Um paradigma em construção. **Seven Editora**, [S. l.], p. 24–45, 2024. Disponível em: <https://sevenpubl.com.br/editora/article/view/6061>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 dez. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12773.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

CARVALHO, Aline dos Santos Moreira de et al. Currículo inclusivo e educação especial: Caminhos para a equidade no ensino. **Editora Impacto Científico**, p. 1915-1925, 2025.

FARIAS, Mirian Zuqueto; NETO, Pedro Luiz; CABANAS, Ana. A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na Educação Infantil . **Rebena - Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, [S. l.], v. 9, p. 245–260, 2024. Disponível em: <https://rebena.emnuvens.com.br/revista/article/view/252>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PEIXOTO, Janine. Educação inclusiva, educação especial e avaliação das aprendizagens: : uma revisão de literatura. **Revista Ponto de Vista**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 01–15, 2025. DOI: 10.47328/rpv.v14iEd. Especial 2.21288. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RPV/article/view/21288>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PLETSCH, M. D. .; OLIVEIRA, M. C. P. de .; SOUZA, I. M. da S. de .; CORDEIRO, K. M. . Ciência em educação especial: Pesquisa cidadã transformadora, acessibilidade e desenvolvimento humano. **Revista Saber Incluir**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2024. DOI: 10.24065/rsi.v2i1.2588. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistasaberincluir/article/view/2588>. Acesso em: 10 dez. 2025.

RABELO, Elizeny Pereira; SILVA, Arithan Santos da Silva e; SANTOS, Alzivanía Batista dos; SILVA, Francineide Mota da. EDUCAÇÃO ESPECIAL: DESAFIOS E AVANÇOS NA INCLUSÃO ESCOLAR. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 8, p. 2206–2215, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i8.15261. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15261>. Acesso em: 10 dez. 2025.

SANTANA, Maria Luzia da Silva; MAEKAWA, Elisangela Mitiko Higa Kubota. Educação Especial na Educação Infantil: uma Revisão Sistemática. **Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 53–62, 2023. DOI: 10.17921/2447-8733.2023v24n1p53-62. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgsscogna.com.br/ensino/article/view/9397>. Acesso em: 10 dez. 2025.



ZILIOTTO, Gisele Sotta; GISI, Maria Lourdes. Políticas de Educação Especial no Brasil. **Revista SISYPHUS**, Vol. 6 No. 3 (2018): Educational Research Themes, 2018. DOI: 10.25749/sis.15075. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/sisyphus/article/view/15075>. Acesso em: 10 dez. 2025.